



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

Parecer 0117/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 0040/2023.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre a criação de cargos e vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí e dá outras providências.

EMENTA: CARGOS PÚBLICOS. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. PARECER FAVORÁVEL

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos e vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí e dá outras providências, previstos em seu anexo.

Este é o relatório, segue o parecer.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora em análise se faz da necessidade de cargos públicos no município, bem como da organização administrativa.

Constitucionalmente, essa atribuição já é destinada ao chefe do poder executivo, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional,  
*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Télefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br) e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)

ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração

Dito isso, a Lei Orgânica Municipal reproduziu o conteúdo do artigo em questão, no artigo 5º, XI:

(...)organizar o quadro e instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

Ainda, no mesmo artigo da lei orgânica:

IX - dispor sobre organização, administração e execução de seus serviços públicos;

Destarte, considerando que a iniciativa está correta, a esta casa de leis não cabe opinar sobre a discricionariedade;

Por fim, pontuamos a existência de estudo de impacto financeiro.



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Télex: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **DA CONCLUSÃO**

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 01 de agosto de 2023.

**DR. RAPHAEL SALAS MARTINS**  
**PROCURADOR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 4RHW-485H-BYU0-WYV7



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4RHW485HBYU0WYV7>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4RHW-485H-BYU0-WYV7**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 4RHW-485H-BYU0-WYV7